

**LEI N.º 2.644**

**GOIANÉSIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2009.**

CERTIFICO que foi publicada no Placard  
desta Prefeitura Lei nº 2.644  
no período de 19/02/09 a 13/07/09  
à Assia. 19 de fevereiro de 2009

**Giovani Machado Gonçalves**

Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

**Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica, segundo o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, com fundamento no art. 66, incisos I, XV e XXIV e art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianésia, para fins de contratação de pessoal para limpeza pública, em caráter de urgência, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie, que atuará no atendimento das Secretarias Municipais de Educação e Esportes, Meio Ambiente e Serviços Urbanos e Saúde, visto que sem as contratações estas áreas incorrerão no risco de sofrer solução de continuidade, afetando a Comunidade.

**Art. 2º.** Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 06 (seis) meses, com os respectivos cargos, Órgãos, quantitativos e vencimentos:

| CARGOS                     | ÓRGÃO  | QUANT            | VENC                     |
|----------------------------|--|------------------|--------------------------|
| Agente Especializado       | Secretaria Municipal de Educação e Esporte               | 40               | R\$ 465,00               |
| Agente Nutricional         | Secretaria Municipal de Educação e Esporte               | 10               | R\$ 465,00               |
| Profissional do Magistério | Secretaria Municipal de Educação e Esporte               | 15<br>40 horas.. | R\$ 815,80<br>R\$1167,63 |
| Auxiliar de Limpeza        | Secretaria Municipal de Saúde                            | 30               | R\$ 465,00               |
| Zelador                    | Secretaria Municipal de Saúde                            | 10               | R\$ 465,00               |
| Gari                       | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos | 30               | R\$ 465,00               |
| Zelador                    | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos | 10               | R\$ 465,00               |

Art. 2º. A gratificação especial de que trata o artigo anterior será incorporada ao vencimento de que trata o artigo 1º, compondo o novo piso Municipal da Educação, até sua revisão legal.

**Parágrafo Único** – O benefício será extinto temporariamente caso o servidor se afaste das atividades previstas no artigo 1º, salvo, aquele licenciado ou afastado temporariamente por concessão prevista em lei, e, definitivamente, quando da aplicação da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, em projeto específico e definitivo, mediante revisão geral da categoria.

Art. 3º. Para adequação às exigências do inciso II do art. 3º da Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a conceder **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos Profissionais do Magistério específica ao mês de janeiro de 2009, para complementação do piso salarial, de acordo com a progressão da carreira, o número de horas/aula e os valores da seguinte tabela:

| GRATIFICAÇÃO ESPECIAL | PROGRESSÃO VERTICAL |   | HORAS / AULA | VALOR    |
|-----------------------|---------------------|---|--------------|----------|
| GE A                  | NÍVEL I             | A | 30           | RS 51,17 |
| GE B                  | NÍVEL I             | A | 40           | RS 67,28 |
| GE C                  | NÍVEL II            | B | 30           | RS 34,14 |
| GE D                  | NÍVEL II            | B | 40           | RS 44,52 |

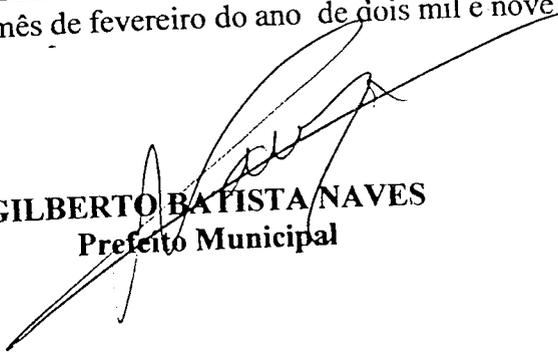
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos Profissionais do Magistério inativos, pensionistas ou que não se enquadram na hipótese do artigo 1º, de conformidade com a progressão da carreira, o número de horas/aula e os valores da seguinte tabela:

| GRATIFICAÇÃO ESPECIAL | PROGRESSÃO VERTICAL |   | HORAS / AULA | VALOR    |
|-----------------------|---------------------|---|--------------|----------|
| GE A                  | NÍVEL I             | A | 30           | RS 51,17 |
| GE B                  | NÍVEL I             | A | 40           | RS 67,28 |
| GE C                  | NÍVEL II            | B | 30           | RS 34,14 |
| GE D                  | NÍVEL II            | B | 40           | RS 44,52 |

Art. 5º. O percentual de vinte vírgula vinte por cento (20,20%), concedido através de gratificação e que trata o art. 1º desta Lei, será aplicado no mesmo parâmetro sobre toda a Tabela dos Profissionais do Magistério, relativa a Progressão Horizontal, fixada através da Lei n.º 2.578/08, de 28 de junho de 2.008.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (19/02/2009).



**GILBERTO BATISTA NAVES**  
Prefeito Municipal